

Portaria nº 1519/2020 - SES

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR a competência para gerenciar as seguintes estruturas da Secretaria de Estado da Saúde:

I - À Superintendência de Atenção Integral à Saúde:

- a) a Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa;
- b) a Central de Odontologia do Estado de Goiás Sebastião Alves Ribeiro;
- c) o Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar.

II - À Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas:

- a) o Centro Estadual de Atenção Psicossocial e Infância-Juvenil;
- b) o Centro Estadual de Assistência aos Radioacidentados Leide das Neves.

III - À Superintendência de Vigilância em Saúde:

- a) o Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros.

IV - à Superintendência de Gestão Integrada:

- a) a Creche Cantinho Feliz.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 192129

Retificação de Portaria Nº 1354/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º Retificar a Portaria nº 1354/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.351, de 27/07/2020, pag. 10. **Onde se lê:** "no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)" **Leia-se:** "no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)". **Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 192131

Portaria Nº 1421/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Anápolis, cujo objeto é aquisição de veículo, por meio do processo nº 202000010008029 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Parágrafo Único - Cabe à Su-**

perintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 192144

Retificação da Portaria Nº 1387/2020 - GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Retificar a Portaria nº 1387/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.357, de 04/08/2020, pag. 18. **Onde se lê:** "Por meio do processo nº 202000010007777" **Leia-se:** "Por meio do processo nº 202000010007777". **Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2020.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 192098

Retificação da Portaria Nº 1409/2020 - GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Retificar a Portaria nº 1409/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.357, de 04/08/2020, pag. 20. **Onde se lê:** "Por meio do processo nº 202000010003673" **Leia-se:** "Por meio do processo nº 202000010003672". **Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 192099

Retificação da Portaria Nº 1421/2020 - GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Retificar a Portaria nº 1421/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.357, de 04/08/2020, pag. 21. **Onde se lê:** "Por meio do processo nº 202000010007904" **Leia-se:** "Por meio do processo nº 202000010008029". **Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 04 dias do mês de julho de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR** Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 192100

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00001-4.

PROCESSO Nº 20200004054703 - de 22/07/2020.
BENEFICIÁRIO/FINANCIADO: ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Governador do Estado de Goiás, Excelentíssimo Senhor Ronaldo Ramos Caiado, e pela Procuradora-Geral do Estado, Drª. Juliana Pereira Diniz Prudente.



AGENTE FINANCEIRO/FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, previstos no CONTRATO 20/0001-4 conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Autorização Legislativa para Contratação de Operação de Crédito: Lei nº 18.032, de 22/05/2013, Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020.

Protocolo 192216

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

PROCESSO Nº 201800004058142 - de 03/09/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993.

LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

LOCADORA: ROSIANE CÁSSIA DA SILVA, CPF nº 872.484.841-72.

OBJETO: Redução temporária de 50% do valor mensal do Contrato nº 002/2013, de locação de imóvel localizado à Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 500, Quadra 14, Lote 10, Vila Chaud, Catalão - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro.

VALOR TOTAL: A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020. O valor total reduzido no contrato é de R\$ 18.795,51 (dezoito mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2020.

Protocolo 192240

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL - PREVCOM-BrC

Instrução Normativa nº N.º 001, de 27 de julho de 2020/2020

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 36, inciso IV do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.709, de 26 de julho de 2016 e alterado pelo Decreto Estadual nº 8.974, de 12 de junho de 2017, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes ao tema diárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Instrução Normativa, a regulamentação dos procedimentos relativos à solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas referentes à concessão de diárias no âmbito da PREVCOM-BrC.

Art. 2º Ao servidor da PREVCOM-BrC que, a serviço, temporariamente, se deslocar da sede da Fundação, será concedida, além do transporte, diária em valor pecuniário destinada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, atendido o seguinte: I - considera-se como trajeto de deslocamento a serviço o compreendido entre a residência do servidor ou a sede da PREVCOM-BrC e o local de destino onde deva exercer a atividade objeto desse deslocamento, nele se incluindo os traslados para alimentação, repouso e exercício de atividades, bem como o retorno à sua sede ou residência;

II - a PREVCOM-BRC disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento, por intermédio dos veículos de que dispuser ou, alternativa e complementarmente, mediante o fornecimento de bilhetes de passagem, a locação de meios de transporte ou, ainda, a indenização de transporte.

III - a diária deverá ser solicitada, sempre que possível, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da viagem;

IV - independe de autorização a realização de viagem empreendida pelo Diretor-Presidente, hipótese em que, para fins dos procedimentos relativos à concessão de diária, cabe ao Diretor de Administração a expedição da documentação exigida.

Parágrafo Único. As diárias deverão ser pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergências, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 3º Os valores a serem pagos a título de diária são aqueles fixados na Tabela do Anexo I desta Instrução Normativa, observado o seguinte:

I - nos casos em que não houver o pernoite ou que não haja ônus de hospedagem, a diária a ser paga será reduzida em 50% (cinquenta por cento) e destinar-se-á ao pagamento de alimentação;

II - Não será devido diária para os deslocamento dentro da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 4º É vedada a concessão de diária:

I - nos casos de afastamento a pedido do servidor, especialmente para frequentar curso de formação, capacitação, especialização, aperfeiçoamento ou seus equivalentes;

Art. 5º Os procedimentos para a concessão de diárias atenderão ao seguinte:

I - compete ao Diretor-Presidente conceder diária ao servidor que lhe seja subordinado;

II - nos processos de pagamento de diárias devem constar a solicitação/concessão de diárias, devendo ainda conter:

a) informações funcionais do servidor beneficiário;

b) indicação do trajeto a ser percorrido pelo servidor, com indicação de data, local e horário previstos para o deslocamento, incluídos o retorno e a duração presumível do deslocamento;

c) quantidade e valor das diárias a serem concedidas;

d) descrição sucinta das atividades a serem executadas no deslocamento e, se for o caso, referência à identificação e programação do evento do qual participará o servidor;

e) a anuência da chefia imediata;

f) ato do Diretor-Presidente de concessão da diária;

III - até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de retorno à sede, o servidor deverá apresentar um relatório resumido das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, o qual conterá, no mínimo, o seguinte:

a) informações sobre o trajeto, indicando datas, horários e locais de partida, de chegada ao destino e retorno; e

b) agenda efetiva das atividades desenvolvidas;

§ 1º O relatório referido no inciso III deste artigo deve ser dirigido ao chefe imediato do servidor, a quem compete conferi-lo e aprová-lo.

§ 2º Ao relatório devem ser anexados documentos que comprovem o efetivo deslocamento ao local de destino, na (s) data (s) de sua ocorrência, tais como:

I - a ordem de tráfego, recibos de aplicativo de transporte ou táxi;

II - notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s);

III - registro de presença e frequência em eventos;

IV - bilhete de passagem, dentre outros.

§ 3º Não serão objeto de indenização ao servidor ou de restituição ao Erário eventuais diferenças entre o valor da diária fixado com base nesta Instrução Normativa e o da efetiva despesa por ele realizada com hospedagem e alimentação durante o deslocamento.

§ 4º Os valores percebidos a maior pelo servidor, a título de quantitativo ou de modalidade de diária, devem ser devolvidos à PREVCOM-BRC, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno à sede, devendo o documento comprobatório dessa restituição ser juntado ao relatório de que trata este artigo.

§ 5º Na hipótese de não ter havido deslocamento, o prazo de que trata o § 4º será contado da data em que se efetivou o respectivo depósito na conta do servidor.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2017.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON HIDEAKI FUJIMOTO
Diretor-Presidente